LEI N.º 6.839, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural em Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Erechim a Política do Turismo Rural, com a finalidade de promover ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do município, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

§ 1.º Todos os empreendimentos turísticos rurais participantes da Política Municipal do Turismo Rural estão localizados no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, estando legalmente constituídos.

§ 2.º A Política Municipal de Turismo Rural será desenvolvida em consonância com as ações desenvolvidas no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e das associações regionais de Turismo.

Art. 2.º Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, ou com características de meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, valorizando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3.º A Política Municipal de fomento ao Turismo Rural tem como princípios:

a) Ser um turismo ambientalmente sustentável;

b) valorizar a atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;

c) preservar as raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

d) estimular às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;

e) desenvolver preferencialmente de forma associativa e cooperativa;

f) oferecer atendimento familiar;

g) desenvolver o turismo rural como uma alternativa de renda, ou seja, tendo um caráter de complementariedade dos produtos e serviços em relação às demais atividades das unidades de produção dos agricultores familiares.

Art. 4.º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem como objetivos:

a) Viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

b) agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

c) promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais de Erechim;

d) valorizar e resgatar o artesanato local, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos produtores familiares;

e) possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural;

f) promover o intercâmbio entre o Turismo Rural e os diferentes segmentos inventariados no município de Erechim, principalmente, da área urbana.

Art. 5.º Ao Poder Público Municipal, compete:

I - Qualificar os empreendedores rurais cadastrados no projeto de turismo rural municipal com cursos gratuitos de mobilização, cooperação e planejamento turístico, gastronomia, línguas, recepção aos turistas e guiamento turístico.

II - Sinalizar as vias de acesso e as propriedades rurais integrantes do projeto.

III- Estabelecer políticas públicas adequadas para o saneamento básico e o recolhimento de lixo nas comunidades integrantes do projeto de turismo rural.

IV - Divulgar e promover o turismo rural, através dos roteiros turísticos formatados e das propriedades integrantes deste projeto.

V - Confeccionar materiais gráficos promocionais e informativos referentes ao turismo

rural em todas as suas dimensões.

VI - Promover eventos para o fomento e o incremento da atividade do turismo rural.

VII - Melhorar as estradas vicinais que integram os roteiros turísticos rurais nos Vales dos Parreirais e Dourado, além de outros roteiros que venham a ser estruturados, em nível municipal, facilitando o acesso dos turistas, através do cascalhamento, alargamento e pavimentação das estradas, sempre que houver a necessidade, ou quando da disponibilidade de Recursos Federais.

VIII - Realizar viagens técnicas de estudos com os empreendedores rurais integrantes do projeto de turismo rural, cadastradas no Departamento de Turismo da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para destinos consolidados do segmento rural no Estado ou País.

IX - Desenvolver ações que sirvam de qualificação e certificação de qualidade, em consonância com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário.

X - Divulgar os Empreendimentos de Turismo Rural nas mídias oficiais do município.

XI - Incentivar com custeio de consultoria e assessoria os empreendimentos que integrarem os roteiros de turismo rural.

XII - Incentivar as Parcerias Público-Privadas para a efetivação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do Turismo Rural no Município.

Parágrafo único. As propriedades beneficiadas por este artigo deverão estar cadastradas junto ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Erechim.

Art. 6.º Aos empreendedores de Turismo Rural, compete:

I - Cadastrar a propriedade de turismo rural junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II - Manter a propriedade rural organizada, para bem receber o turista.

III - Participar das atividades e eventos propostos que envolvam a temática do turismo rural e que busquem agregar valor à propriedade rural.

IV - Autorizar a divulgação da propriedade rural nas mídias institucionais do Município de Erechim.

V - Separar o lixo de forma adequada, após a implementação das Políticas Públicas de Saneamento e Coleta de Lixo.

Art. 7.º As ações decorrentes da Política Municipal de Turismo Rural instituídas através desta Lei, serão executadas através do Plano Municipal de Turismo Rural: O Plano será elaborado e

aprovado pelos empreendedores de turismo rural e pelo Conselho Municipal de Turismo, e conterá elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no Projeto Atividade: 2027 – Expansão do Turismo no Município – Dotação orçamentária: 08.01.23.695.0006.2027.3.3.90.39.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei tem como base a Lei Federal N.º 13.171/2015, a Lei Estadual N.º 12.845/2007 e o Decreto Federal N.º10.688/2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal